



Diário Oficial

Nº 2189 - ANO X

QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2020

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Portaria 11/2020 – SME

Considerando a Lei 13.987 de 07 de abril de 2020, que altera a Lei 11.947 de 15 de junho de 2009, para autorizar em caráter excepcional, durante o período de suspensão das aulas, durante o período de suspensão das aulas, a distribuição de gêneros alimentícios adquiridos com recursos do PNAE;

Considerando a Resolução FNDE 02, de 09 de abril de 2020, que em seu artigo 3º, § 1º, recomenda a entrega dos kits diretamente na casa dos estudantes ou que somente um membro da família se desloque para receber conforme os critérios definidos pela gestão local, observando-se evitar aglomerações;

Considerando a Resolução FNDE 02, de 09 de abril de 2020, que em seu artigo 3º, § 3º, que é permitido a distribuição de gêneros alimentícios em equipamentos públicos e da rede socioassistencial (CRAS), desde que garantida a alimentação para o estudante, observados os cuidados para se evitar o contágio do COVID-19, antes destes adentrarem na morada da família;

Considerando a Resolução FNDE 02, de 09 de abril de 2020, que em seu artigo 3º, § 4º que a Entidade Executora deverá conferir ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitam, tenham conhecimento de tal benefício, de forma a evidenciar a data, o local e o estudante contemplado, a fim de regularizar o fornecimento;

Considerando a Resolução FNDE 02, de 09 de abril de 2020, que em seu artigo 5º, que sempre que possível a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar deve ser mantida, priorizando-se a compra local;

Considerando as demais legislações que dispõem sobre a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;

Considerando o Decreto Legislativo Federal 06, de 20 de março de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Corona Virus – COVID-19;

Considerando a legislação Estadual e Municipal que tratam deste período no que concerne à pandemia provocada pelo COVID-19, quanto às questões de saúde e alimentação;

Considerando a necessidade de identificar os alunos matriculados na rede municipal de ensino, em todas as suas modalidades, de forma a garantir a lisura e transparência na entrega dos kits de merenda, em atendimento ao momento de excepcionalidade imposto pela suspensão das aulas face à emergência de calamidade pública causada pelo COVID-19;

Considerando a celebração de um termo de cooperação entre a Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Trabalho e Assistência Social;

ANO X – Nº 2189 – EXTREMOZ/RN, QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2020

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com.

Considerando que as respectivas listas, serão parte integrante da apreciação dos respectivos órgãos de controle e fiscalização;

Considerando que essas atividades terão o acompanhamento da equipe de nutricionistas e do CAE – Conselho de Alimentação Escolar;

Solicitamos aos diretores que apresentem, no prazo de 03 (três) dias da data de publicação desta portaria, os dados que se pedem no Anexo 1 abaixo, que será enviado preenchido e assinado pelo responsável pela direção da unidade de ensino (ambos os diretores) ou apenas 01 (um) quando se aplicar à escola com 01 diretor apenas.

As respectivas listas serão utilizadas:

1 – O (a) responsável pelo aluno (a) matriculado (a) receberá uma cesta básica, por família que tenha alunos matriculados na rede municipal de ensino;

2 – A cesta básica é 01 (uma) por família, atingindo desta maneira, todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino;

3 – A outra lista, deve conter o nome de todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino e norteará a entrega de kits de produtos em natura a todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino, composto este kit por alimentos in natura da agricultura familiar, conforme designado pela política de merenda escolar do PNAE – Plano Nacional de Alimentação Escolar.

JOSÉ ELIÊ RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação e Cultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
Prefeitura Municipal de Extremoz
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Relação a ser apresentada para comprovação da distribuição dos kits formados com a merenda oriunda da Agricultura Familiar.

NOME DA ESCOLA: _____

DIRETOR(A): _____

	ALUNO	ENDEREÇO	TEL. CONTATO	NOME. DO RESPONSÁVEL
01				
02				
03				
04				
05				
06				
07				
08				
09				
10				
11				

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN

ANO X – Nº 2189 – EXTREMOZ/RN, QUINTA-FEIRA, 30 DE ABRIL DE 2020

Rua Capitão José da Penha, s/n. Centro. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com.